O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar despêsas necessárias com as homenagens ao Exmº Sr. Dr. Jorge Pinto de Carvalho, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, em face dos relevantes benefícios prestados a Frutal, podendo dispender para esse fim, até a importância de cr$ 1.500.000.

Artº 2º- Para ocorrêr ao pagamento da despesa de que trata o artº 1º, fica aberto um crédito especial de cr$ 1.500.000.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de janeiro de 1.967.

[signature]

Riga e publica nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.382, de 30 de janeiro de 1.967.

Autoriza demolição e construção de prédio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a demolir o prédio municipal situado nos fundos do Grupo Escolar "Gomes da Silva", em vista das obras que o Estado pretende realizar no referido estabelecimento.

Artº 2º- Fica ainda a Prefeitura autorizada a

construir no terreno vago situado à Pr. Dr. Antenor Silva, na parte de fundos, um prédio que se destinará a garage para as viaturas municipais, de acôrdo com o respectivo projeto, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 1.700.000.

Artº 3º - Na construção de que trata o artº 2º, serão empregados, no que fôr possível, os materiais do prédio demolido.

Artº 4º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 1.700.000.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 janeiro de 1.967.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1.393, de 30 de janeiro de 1.967.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 16.853.520, para pagamento de despêsas realizadas no exercício de 1.965, conforme seguinte discriminação:

Dr. Carlos Martins Prates e outros - Conta de serviços prestados e fornecimentos, inclusive liquidação do em-